

## Capítulo A.XIII

### Desregulamentação e Simplificação da Atividade Empresarial

A.XIII-1 A desregulamentação e simplificação da atividade empresarial e de sua escrituração contábil/fiscal, com a instituição do **Dízimo Cívico**, será considerada pelo Poder Público. A desnecessidade de escrituração de muitos dos livros atualmente (2006) obrigatórios – em alguns casos, mais de trinta – e do preenchimento de grande parte dos atuais formulários/declarações fiscais e trabalhistas – em alguns casos, mais de vinte – reforçam a urgência de uma profunda revisão nessa área. A Receita Federal e os demais órgãos públicos envolvidos buscarão subsidiar-se da experiência daqueles que profundamente conhecem e praticam a matéria. Certamente que as entidades que congregam os profissionais e os empresários, com o maior espírito público, terão grande empenho em colaborar. E o resultado será o melhor possível.

Nota – A propósito, algum empresário já tentou compreender o RIPI (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados) ou as instruções e procedimentos para a apuração do IPI e seus formulários? Ou a Lei Complementar Nº 87, de 13/9/1996, e seu Anexo, sobre operações relativas ao ICMS? É chegado o momento de simplificar o Sistema Tributário Nacional.

---

◀ Voltar ao Sumário

◀ Voltar ao Topo da Página

◀ Voltar à Página Principal

◀ Voltar ao Capítulo Anterior

Ir para o Capítulo Seguinte ▶

Ir para o Site Um Novo Brasil ▶

---